



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.208

De 12 de maio de 2014

Autógrafo nº 101/14 – Projeto de Lei nº 102/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, visando prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos produtores no desenvolvimento de suas atividades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de maio de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, junto à Secretaria de Agricultura do Município de Araraquara.

Art. 2º O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada visa disponibilizar máquinas e implementos agrícolas aos pequenos produtores do município, prioritariamente os que não dispõem de tal tecnologia, a fim de elevar a produção de alimentos pelo aumento da área de cultivo, pelo incremento da produtividade e conseqüentemente a renda familiar, buscando assim melhorar a qualidade de vida do homem do campo.

Art. 3º Todo equipamento, implemento, veículo e máquina adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao programa Patrulha Agrícola Mecanizada e utilizados exclusivamente em serviços e ações agropastoris, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal da Agricultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º São prioritários e deverão ser previamente preparadas e executadas as ações e serviços que tenham por objetivo a lavoura e hortas comunitárias.

Art. 5º Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, sendo vedado o desvio de sua finalidade, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

Art. 6º É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

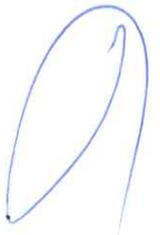
Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura ficará responsável pela elaboração dos critérios que regulamentará a prestação de serviços.

Parágrafo único. Pela execução dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada será instituído preço público.

Art. 8º Fica criado, no âmbito do Município de Araraquara, o Fundo de Mecanização Agrícola, vinculado e administrado pela Secretaria de Agricultura do Município de Araraquara.

Art. 9º Constituirá receita do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- III - Preço público cobrado pela utilização das máquinas e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada;
- IV - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V - Doações de pessoas físicas e ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI - Outras receitas eventuais e diversas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, sendo a prestação de contas submetida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

Art. 11. Os recursos do Fundo destinam-se ao custeio de despesas com a manutenção de veículos, equipamentos, máquinas e implementos integrantes da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as Leis Municipais nº 5.690, de 04 de outubro de 2001 e nº 8.060, de 05 de novembro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. - ("PC")

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-Feira, 14/maio/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.335.